LEI MUNICIPAL N.º 364, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2012 estima a Receita em R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em R$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal**.**

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	**14.779.400,00**
1.1 – Receita Tributária	680.050,00
1.3 – Receita Patrimonial	232.600,00
1.6 – Receita de Serviços	213.000,00
1.7 – Transferências Correntes	13.477.150,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	176.600,00
9.0 – Dedução da Receita Corrente	**-2.059.400,00**
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**1.280.000,00**
2.1 – Alienação de Bens	50.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.230.000,00
TOTAL	**14.000.000,00**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira**.**

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	600.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	13.390.000,00

09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	**14.000.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	600.000,0
04 – Administração	1.711.251,00
06 – Segurança Pública	73.700,00
08 – Assistência Social	835.220,00
10 – Saúde	2.316.649,00
12 – Educação	4.435.760,00
13 – Cultura	258.310,00
15 – Urbanismo	1.317.700,00
16 – Habitação	26.000,00
17 – Saneamento	381.600,00
18 – Gestão Ambiental	52.000,00
20 – Agricultura	625.210,00
23 – Comércio e Serviços	2.000,00
25 – Energia	110.000,00
26 – Transporte	540.600,00
27 – Desporto e Lazer	271.700,00
28 – Encargos Especiais	438.300,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**14.000.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO A SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**11.038.201,00**
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.034.540,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	75.200,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	5.928.461,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.961.799,00**
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	2.588.699,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	263.100,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	**10.000,00**
TOTAL	**14.000.000,00**

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,

b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

c – o superávit financeiro do exercício anterior.

d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 1º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º: Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Uruana de Minas (MG), 30 de Novembro de 2011.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal